

**APROVADO**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0019/26-GEA**

Protocolo nº:

Data: 02/04/2026

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a portaria do Ministério da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Lido no Expediente  
da 8ª EXTR. Sessão Ordinária  
Em 02 / 04 / 2026



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
AMAPÁ  
02

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ Nº 3113/26

MENSAGEM Nº 025/26-GEA

PROTOCOLO EM 02, 04, 26 HORÁRIO 17:18 H

Servidor responsável Edson P. Silva  
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

PODER EXECUTIVO

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Submeto à elevada apreciação dessa Assembleia Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação básica do Poder Executivo Estadual, com vistas a assegurar o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica, para o exercício de 2026.

A proposta ora encaminhada tem por finalidade promover a adequação da remuneração das carreiras da educação básica estadual ao valor do piso nacional fixado pela Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, que estabeleceu o montante de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como referência mínima para o vencimento inicial do magistério público da educação básica em todo o território nacional.

Nesse contexto, o Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste sobre o vencimento base dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica, instituído pela Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações, abrangendo professores, pedagogos, especialistas e demais categorias correlatas, de modo a assegurar a compatibilização da estrutura remuneratória estadual com os parâmetros nacionais vigentes.

A medida proposta, além de atender à exigência legal de observância do piso nacional, reafirma o compromisso desta Administração com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel essencial que desempenham na formação dos cidadãos e no desenvolvimento social do Estado do Amapá.

Diante da relevância da matéria e do seu evidente interesse público, solicito a essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação da proposta em **regime de urgência**, nos termos da Constituição Estadual.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada consideração.

Palácio do Setentrião, 31 de março de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3LL3/26

PROTOCOLO EM 02/06/26 HORÁRIO 17:10

Servidor responsável *Edson Mota*



**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 31 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional, Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

§ 1º O reajuste concedido por esta Lei tem por finalidade garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação para o exercício de 2026.

§ 2º O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento base do mês de março de 2026 dos servidores elencados no caput deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0019/26-GEA** ocorreu na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).



Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0019/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a portaria do Ministério da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

#### DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

#### REGIME DE TRAMITAÇÃO:

**Regime de Urgência** - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 02/04/26

Presidente

## **PARECER CONJUNTO Nº 0002/2026/CCJ/COF/ALAP**

- PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0019/2026-GEA
- AUTORIA** : Poder Executivo
- EMENTA** : Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.
- RELATORIA** : Deputada Edna Auzier

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0019/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no artigo 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente lido no expediente da 5ª Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 02/04/2025, para conhecimento dos Deputados, em seguida, sendo encaminhado para análise desta Comissão.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, "d" do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e da Comissão de Orçamento e Finanças – COF, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o breve Relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

A proposta tem por objetivo conceder reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional,

Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

Inicialmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e legalidade. Em conformidade com o art. 104, caput, da Constituição do Estado do Amapá, a matéria em análise insere-se no âmbito de lei ordinária, cuja iniciativa é atribuída, entre outros legitimados, ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Dispõe o referido dispositivo:

Dispõe o referido dispositivo:

**Art. 104.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

No caso em exame, a iniciativa do Projeto de Lei pelo Governador do Estado revela-se legítima, não havendo vício formal de iniciativa, especialmente por tratar de matéria relacionada à remuneração de servidores públicos estaduais, inserida no âmbito da organização administrativa.


O presente Projeto de Lei traz também, em sua justificativa, que sua finalidade é promover a adequação da remuneração das carreiras da educação básica estadual ao valor do piso nacional fixado pela Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação, que estabeleceu o montante de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) como referência mínima para o vencimento inicial do magistério público da educação básica em todo o território nacional.

A matéria revela-se de relevante interesse público, pois busca garantir a valorização dos profissionais da educação básica, promovendo a adequação da estrutura remuneratória estadual aos parâmetros nacionais. Tal medida contribui para a preservação da equidade salarial, a motivação do corpo docente e o fortalecimento da qualidade do ensino público, atendendo aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da eficiência administrativa.

No que se refere à técnica legislativa, o art. 10, I da Lei Complementar Estadual n. 0024, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais, o projeto encontra-se redigido com precisão, clareza e ordem lógica.

Na sequência, quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamento e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas.

A proposição se encontra dentro dos ditames das normas constitucionais e infraconstitucionais de Direito Financeiro, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados acima, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n. 0019/2026/GEA. 

  
Deputada EDNA AUZIER

Relatora

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ e de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0019/26-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

##### CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

*Rodolfo Vale*  
Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

##### COF:

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

*Liliane Abreu*  
Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente



**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0019/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a portaria do Ministério da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

#### DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 9ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Paraver Conjunto nº 0002/2026 - CCJ/COF-AL, que aprova  
o PLO nº 0019/26-GEA

- ( ) Simbólica ( ) 1ª Discussão ( ) Maioria Simples  
( ) Nominal ( ) 2ª Discussão ( ) Maioria Absoluta  
( ) Secreta ( ) Única Discussão ( ) Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0221/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0019/26-GEA**

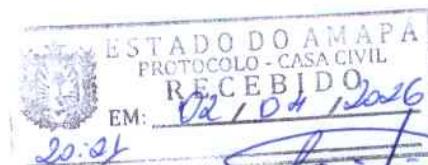
**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0019/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

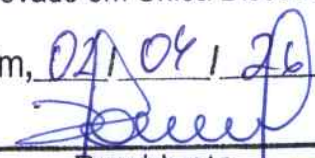
Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
**Presidente**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 02/04/26  
  
Presidente

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0019/2026 - GEA**  
**Autoria: Poder Executivo**

Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério Da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional, Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

§ 1º O reajuste concedido por esta Lei tem por finalidade garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação para o exercício de 2026.

§ 2º O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base do mês de março de 2026 dos servidores elencados no *caput* deste artigo.



**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

Macapá, 02 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



## LEI Nº 3.467 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o valor do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** O art. 3º, da Lei nº 2.679, de 02 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório e será pago mensalmente em pecúnia, no contracheque do servidor, em rubrica própria, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143972

## LEI Nº 3.468 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reajuste dos servidores da educação para garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação básica, de que trata a Portaria do Ministério da Educação para o exercício de 2026, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), sobre o vencimento base dos cargos efetivos de Professor da Educação Básica e Profissional, Professor Indígena, Pedagogo, Pedagogo Indígena, Especialista em Educação, Especialista em Educação Indígena, Auxiliar Educacional, Auxiliar Educacional Indígena, Cuidador, Tradutor e Intérprete de Libras e Instrutor Musical, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, conforme prevê a Lei Estadual nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, e suas alterações.

§ 1º O reajuste concedido por esta Lei tem por finalidade garantir o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do magistério público da educação

básica, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), conforme Portaria nº 82, de 29 de janeiro de 2026, do Ministério da Educação para o exercício de 2026.

§ 2º O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base do mês de março de 2026 dos servidores elencados no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento estadual vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143973

## LEI Nº 3.469 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, que organiza os Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos seus servidores efetivos e cargos comissionados.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 11 da Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - Coordenadoria de Inteligência." (NR)

§ 2º Os órgãos que compõem o Centro Integrado de Investigação e Inteligência - CIII, previstos nos incisos de II a VII, serão chefiados pelos membros com atribuições Criminais, de Defesa da Mulher e de Defesa do Patrimônio Público, conforme designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

....." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 2.621, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 16-A, com a seguinte redação:

"**Art. 16-A.** A Coordenadoria de Inteligência - CI será composta pelas seguintes unidades funcionais:

- I - Coordenadoria
- II - Assessoria de Inteligência;
- III - Gerência de Inteligência;
- IV - Gerência de Contraineligência;
- V - Gerência de Operações;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0019/26-GEA, que contém 16 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento